



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 6 1 1 -

DATA: 14 de Dezembro de 1990.-

SÔMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar imóveis do Patrimônio Municipal, e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar, os lotes de terrenos das Quadras nº01(um); nº 02(dois) e 03(três) da Planta Caieiras desta cidade e do Patrimônio Municipal, às pessoas constantes da relação em anêxo que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A doação prevista no artigo anterior tem por objetivo atender as condições impostas pelo Governo do Estado, na escritura pública de doação ao Município da referida área, devidamente registrada sob matrícula nº12033 - ficha 01 do livro 554 e folha 038 Vº do terceiro tabelionato de notas da Comarca de Curitiba e Registro Geral de Imóveis da Comarca de Guaratuba.

Parágrafo Único - A doação é gravada com as cláusulas de Inalienabilidade, Impenhorabilidade e Incomunicabilidade, pelo Prazo de 15(quinze) anos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 14 de Dezembro de 1990.-



ALDO ARAGÃO

Prefeito Municipal

Proj. Lei nº549 - 24.10.90.-
Of. CMG nº176/90- 14.12.90 -
Prot. PMG nº2516- 14.12.90.-